



LEI N°.765/2020.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Bonito de Santa Fé-PB, para os exercícios financeiros de 2021 a 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé e do Vice- Prefeito, para o mandato e exercícios financeiros de 2021 a 2024, permanece no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, e o do Vice-Prefeito fica mantido no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), até a referida data.

Parágrafo Único. A partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2022 até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, o subsídio mensal do Prefeito Municipal fica fixado no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e do Vice-Prefeito em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art.2º.O subsídio mensal dos Secretários do Município, do Chefe de Gabinete do Prefeito, do Tesoureiro Geral do Município, do Advogado Geral do Município e do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Bonitense (IPASB), para os exercícios financeiros de 2021 a 2024, permanece no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. A partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2022 até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, o subsídio mensal dos Secretários do Município, do Chefe de Gabinete do Prefeito, do Tesoureiro Geral do Município, do Advogado Geral do Município e do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Bonitense (IPASB) fica fixado no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Art.3º.O subsídio mensal dos Secretários Adjuntos do Município, para os exercícios financeiros de 2021 a 2024, permanece no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

Parágrafo Único.A partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2022 até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, o subsídio mensal dos Secretários Adjuntos do Município fica fixado no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art.4º.Os agentes políticos, a que se referem os artigos 2º e 3º desta lei, farão jus a um décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada exercício.

Art.5º.O Vice-Prefeito ou o Vereador, quando investido na função de Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, sendo vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art.6º.Fica assegurada a revisão geral anual no valor dos subsídios fixados por esta lei, nos termos do art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal, limitada à variação do índice oficial de inflação do



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurado pelo índice aplicado de maneira linear aos servidores públicos do Município.

Art.7º. Quando em viagem a serviço ou do interesse do Município, os agentes políticos tratados na presente lei que comprovarem despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, farão jus à reposição das despesas efetivamente realizadas, a título de ressarcimento, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 542/2008, não sendo considerado como subsídio.

Art.8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária para cada exercício, a partir da vigência desta norma, suplementada, se necessárias.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 04 de junho de 2020.



FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal